

## **Documentos e informações prévias à AG convocada para reformar o Estatuto Social (art. 11):**

### **1. CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTENDO EM DESTAQUE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

#### **ESTATUTO SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** – BEMATECH S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (“Novo Mercado” e “BOVESPA”, respectivamente), a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal instalado, sujeitam-se também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

**ARTIGO 2º** – A Companhia tem sede e foro em São José dos Pinhais, PR, na Av. Rui Barbosa, 2529, Módulos 07 e 08.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 3º** – A Companhia tem por objeto a indústria, comércio, projeto, desenvolvimento, intermediação de vendas, representação, distribuição, “marketing”, locação e frete de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de informática, bem como suas partes e peças; desenvolvimento, representação, distribuição, locação, manutenção, implantação, comercialização, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computador (“softwares”); consultoria em projetos para uso de tecnologia de informação; comercialização de produtos e suprimentos para equipamentos de informática; prestação de serviços de instalação e manutenção em equipamentos, assistência técnica, assessoria, consultoria, treinamento e projetos de informatização; prestação de serviços de processamento de dados em geral; exploração de franquia de produtos e de serviços; importação e exportação em geral; atividades correlatas com qualquer das atividades antes mencionadas; e a participação no capital de outras sociedades.

**ARTIGO 4º** – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

---

---

## **CAPÍTULO II** **DO CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º** – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 344.601.120,56 (trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e um mil, cento e vinte reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 54.266.670 (cinquenta e quatro milhões, duzentas e sessenta e seis mil, seiscentas e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76 e no parágrafo 3º do artigo 6º abaixo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou de partes beneficiárias.

**ARTIGO 6º** – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, com a emissão de até 2.733.330 (dois milhões, setecentas e trinta e três mil, trezentas e trinta) novas ações ordinárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O aumento do capital social até o seu limite autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda

---

em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, mediante aprovação do Conselho de Administração e, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada a celebração de contratos de mútuo entre a Companhia e os acionistas controladores e ou sociedades que eles controlem, no qual a Companhia figure como mutuante.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 7º** – A alienação do controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, entidades não personificadas, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa(s) que atue(m) representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, (v) na qual o

Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.

“Controle Difuso” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por

acionistas que, em conjunto, sejam detentores de percentual superior a 50% do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ou o Grupo de Acionistas Controlador Alienante não poderá(ão) transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o comprador, enquanto este último não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no parágrafo 2º deste artigo.

**ARTIGO 8º** – A oferta pública de aquisição disposta no artigo 7º também deverá ser efetivada:

- (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e
- (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**ARTIGO 9º** – Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou Grupo de Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo 7º deste Estatuto;
- (ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da Alienação do Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço

pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV; e

- (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle.

**ARTIGO 10** – Na hipótese de haver Controle Difuso, qualquer Acionista Adquirente, que realize oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia que possa resultar em aquisição ou na titularidade de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste artigo, estando o Acionista Adquirente obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A oferta pública de aquisição deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; e (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação adicional de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia mencionada no caput do presente artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do Acionista Adquirente não cumprir com qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará

Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, especificamente e apenas com relação às ações adquiridas em descumprimento a obrigações impostas neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento que foi atingida tal participação; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iii) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral de acionistas da Companhia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O disposto neste artigo não se aplica aos Acionistas Adquirentes que na data de encerramento da oferta pública inicial de ações da Companhia sejam detentores de quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não no exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, esse Acionista Adquirente não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**PARÁGRAFO DEZ** – Qualquer alteração deste Estatuto Social que limite o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição prevista neste artigo ou a exclusão deste artigo, incluindo, sem limitação, a redução do percentual de a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, somente poderá ser feita desde que deliberada em Assembléia Geral de acionistas da Companhia por acionistas da Companhia que representem 50% mais 01 (uma) das ações ordinárias do capital social da Companhia.

**ARTIGO 11** – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), Grupo de Acionistas Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o artigo 13 deste Estatuto Social.

**ARTIGO 12** – O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou o Grupo de Acionistas Controlador da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual as ações da Companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 13 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A notícia da realização da oferta pública mencionada neste artigo 12, deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.

**ARTIGO 13** – Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou controladores, e deverão satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nas hipóteses de cancelamento do registro de companhia aberta no Novo Mercado e/ou de saída da Companhia do Novo Mercado, a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembléia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda

convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas demais hipóteses que não o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou sua saída do Novo Mercado, conforme previsto nos artigos 11 e 12 deste Estatuto, a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia ficará a cargo do ofertante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso os acionistas da Companhia não concordem com o Valor Econômico da Companhia apurado pela empresa especializada contratada pelo ofertante nos termos do parágrafo 2º acima, os acionistas da Companhia titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembléia Geral dos acionistas da Companhia para deliberar sobre a realização de nova avaliação para efeito de determinação do Valor Econômico da Companhia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do Valor Econômico da Companhia, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, podendo os acionistas referidos no parágrafo 3º acima convocar a Assembléia Geral dos acionistas da Companhia quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo 4º acima, a determinação da empresa especializada será de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações presentes na Assembléia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em qualquer hipótese deste artigo 13, os custos e despesas, inclusive os incorridos pela Companhia, referentes à elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante, exceto no caso de nova avaliação solicitada nos termos dos parágrafos 3º a 5º acima que indicar um novo valor apurado inferior ou igual ao Valor Econômico da Companhia inicialmente apurado pela empresa contratada pelo ofertante, ocasião na qual os acionistas que votaram a favor da nova avaliação deverão ressarcir apenas a Companhia pelos custos e despesas incorridos por esta em tal nova avaliação.

**ARTIGO 14** – Na hipótese de haver Controle Difuso:

- (i) sempre que for aprovado, em Assembléia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e
- (ii) sempre que for aprovada, em Assembléia Geral, a saída do Novo Mercado, seja por registro das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembléia Geral.

**ARTIGO 15** – Na hipótese de haver o Controle Difuso e a saída do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado decorrente de:

- (i) deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento; e
- (ii) ato ou fato da administração, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

**ARTIGO 16** – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo III, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não obstante as estipulações constantes dos artigos 10 e 16 deste Estatuto Social, caso ocorra prejuízo aos destinatários das ofertas mencionadas nesses artigos, as disposições do Regulamento do Novo Mercado deverão ser sempre observadas e respeitadas, sendo que qualquer estipulação tomada em contrário será considerada nula de pleno direito.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 17** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses subseqüentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses

sociais o exigirem, devendo o edital de convocação, contendo o local, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76, data, hora e ordem do dia da assembléia, ser publicado, por três vezes, nos jornais habitualmente utilizados pela companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, ou com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em segunda convocação.

**ARTIGO 18** – Para tomar parte na Assembléia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização da respectiva Assembléia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembléia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**ARTIGO 19** – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, ou na ausência de ambos, por qualquer acionista presente, escolhido pela Assembléia.

**ARTIGO 20** – Compete a Assembléia Geral: (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores; (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras, a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, quando for o caso, de seus suplentes; (iv) determinar a remuneração global e anual dos administradores; (v) aprovar aumento de capital acima do capital social autorizado; (vi) indicar o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; (vii) alterar o Estatuto Social; (viii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia; além das demais matérias previstas em lei.

**ARTIGO 21** – As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Salvo decisão contrária da Assembléia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 22** – A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão de conformidade com o presente Estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Assembléia Geral fixará a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, cabendo ao Conselho de Administração fazer a distribuição entre os seus membros e os da Diretoria e o Conselho Fiscal entre seus membros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Assembléia Geral Ordinária fixará anualmente uma participação dos administradores nos lucros da Companhia, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

## **SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

~~**ARTIGO 23** – O Conselho de Administração será constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas, com mandato unificado de 1 (um) ano, iniciando-se na Assembléia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social do ano anterior à eleição de tais membros, permitida a reeleição. Dentre os membros eleitos, a Assembléia indicará, por maioria dos acionistas presentes, um Presidente e um Vice-Presidente.~~

**ARTIGO 23** – O Conselho de Administração será constituído por 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas, com mandato unificado de 1 (um) ano, iniciando-se na Assembléia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social do ano anterior à eleição de tais membros, permitida a reeleição. Dentre os membros eleitos, a Assembléia indicará, por maioria dos acionistas presentes, um Presidente e um Vice-Presidente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos de ausência, impedimento ou vaga, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para re-eleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração poderão deliberar por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da re-eleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho, observado o disposto no parágrafo 6º abaixo. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à re-eleição para o Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido: (i) imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a BOVESPA; e (ii) em até 02 (dois) dias do recebimento do pedido, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, mediante publicação de aviso aos acionistas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito antes da Assembléia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos. Para uma melhor organização dos trabalhos assembleares, recomenda-se que essa notificação seja encaminhada à Companhia com 05 (cinco) dias de antecedência em relação à Assembléia Geral que elegerá os Conselheiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembléia Geral deverá votar através de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detenham 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia, em votação em separado, o direito de eleger um membro. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste Artigo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o conselheiro substituto será eleito pela Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nas ausências e impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, por indicação especificada do próprio ausente, o qual, além do seu próprio voto, expressará o do conselheiro que substituir.

~~**PARÁGRAFO OITAVO** – A Assembléia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada exercício, observado o limite de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros.~~

**PARÁGRAFO OITAVO** – A Assembléia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada exercício, se de 5 (cinco) ou 7 (sete) membros.

**PARÁGRAFO NONO** – No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii)

não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, não for e não tiver sido nos últimos 03 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 03 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembléia Geral que o eleger.

**PARÁGRAFO DEZ** – Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**PARÁGRAFO ONZE** – Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

**PARÁGRAFO DOZE** – Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

**PARÁGRAFO TREZE** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário discutir e deliberar sobre assunto relevante, podendo ser convocadas por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda, pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de carta ou telegrama, observado o disposto no parágrafo 15 abaixo.

**PARÁGRAFO QUATORZE** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou em sua filial de Curitiba, Paraná, podendo, ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível.

Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. O conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, ficando dispensada a assinatura da ata.

~~**PARÁGRAFO QUINZE** – O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será determinado com base nos seguintes critérios:~~

~~(a) caso o Conselho de Administração seja composto de 8 (oito) membros, o quorum de instalação será de 5 (cinco) membros em 1ª convocação e de qualquer número de presentes em 2ª convocação;~~

~~(b) caso o Conselho de Administração seja composto por até 7 (sete) membros, o quorum de instalação será de 4 (quatro) membros em 1ª convocação e de qualquer número de presentes em 2ª convocação; e~~

~~(c) o intervalo entre cada convocação mencionada nas alíneas “a” e “b” acima, será de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.~~

**PARÁGRAFO QUINZE** – O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será determinado com base nos seguintes critérios:

(a) caso o Conselho de Administração seja composto de 7 (sete) membros, o quorum de instalação será de 5 (cinco) membros em 1ª convocação e de qualquer número de presentes em 2ª convocação;

(b) caso o Conselho de Administração seja composto de 5 (cinco) membros, o quorum de instalação será de 4 (quatro) membros em 1ª convocação e de qualquer número de presentes em 2ª convocação; e

(c) o intervalo entre cada convocação mencionada nas alíneas “a” e “b” acima, será de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** – Qualquer que seja o número de membros em que se compõe o Conselho de Administração, o quorum de deliberação será sempre o da maioria simples dos membros presentes às reuniões ou que tiverem manifestado seu voto na forma do parágrafo 14 do artigo 23 acima. Em caso de empate das deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

**ARTIGO 24** – Compete ao Conselho de Administração:

- 
- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das suas controladas, compreendendo o seu esquema organizacional, as suas políticas industrial, comercial, administrativo-financeira e de recursos humanos, bem como a sua estratégia global de longo prazo, inclusive planos de negócios anual e plurianual da Companhia;
  - b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do Estatuto Social;
  - c) manifestar-se, previamente, sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e os balancetes de periodicidade mensal;
  - d) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, papéis, documentos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia;
  - e) submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - f) deliberar sobre a prática de atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia;
  - g) deliberar sobre orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos;
  - h) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de direitos em geral e de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de patrimônio líquido da Companhia, refletido no último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data do ato em questão;
  - i) escolher e destituir auditores independentes;
  - j) estabelecer limites de competência para os Diretores firmarem contratos de qualquer natureza e objeto, bem como para firmarem instrumentos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, aquisição, alienação e oneração de bens e direitos, prestação de fianças, avais e quaisquer tipos de garantias em favor de terceiros;
  - k) deliberar sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio, “ad referendum” da Assembléia Geral, e declarar dividendos intermediários e/ou intercalados;
-

- 
- l) propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto Social e a realização de operações de fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia ou incorporação de ações de emissão da Companhia ao capital de outra sociedade;
  - m) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
  - n) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, após a Assembléia Geral ter aprovado a remuneração global dos membros desses órgãos;
  - o) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão e colocação das novas ações decorrentes do aumento;
  - p) deliberar sobre a celebração de todas as obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros (inclusive, mas não limitado a, operações de arrendamento mercantil ou leasing), desde que tais obrigações correspondam a montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de patrimônio líquido da Companhia, ou envolvam a alienação, por qualquer forma, de ativos cujo valor seja representativo de percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total dos ativos da Companhia. Em ambos os casos, tal verificação tomará por base o último balanço aprovado da Companhia anteriormente à data do ato em questão;
  - q) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo entre a Companhia e outras sociedades de cujo capital a Companhia participe, direta ou indiretamente;
  - r) aprovar a realização de investimentos em atividades fora do campo principal de atuação da Companhia;
  - s) aprovar a realização de investimentos, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de patrimônio líquido da Companhia, refletido no último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data do ato em questão;
  - t) aprovar a aquisição ou alienação de participação acionária relevante da Companhia em qualquer sociedade, sempre que o montante investido corresponda a montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor de patrimônio líquido da Companhia, refletido no último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data da pretendida realização do ato em questão;
-

- 
- u) examinar proposta da Diretoria para a celebração de contratos dos quais possam decorrer limitações ao poder de gestão da Companhia quanto ao processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico, ou que impliquem ou possam implicar em uma modificação substancial da natureza das atividades exercidas pela Companhia, submetendo tal proposta, juntamente com seu parecer, à deliberação da Assembléia Geral;
  - v) aprovar a contratação de empréstimos e/ou financiamentos, que importem, individual ou globalmente, em montante que corresponda a valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de patrimônio líquido da Companhia, refletido no último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data da pretendida realização do ato em questão;
  - w) convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando achar conveniente, Assembléia Geral Extraordinária;
  - x) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral;
  - y) observado o disposto neste Estatuto e dentro do limite do capital autorizado, deliberar pela emissão de debêntures e bônus de subscrição;
  - z) aprovar a contratação de operações que possam configurar situações de conflito de interesse entre os acionistas controladores, os administradores e a Companhia;
  - aa) aprovar a aquisição de participação acionária do capital de qualquer sociedade, consórcio ou empreendimento;
  - bb) aprovar a celebração de transação, acordo ou contrato, de qualquer espécie e natureza, entre a Companhia e signatários de acordo de acionistas da Companhia, bem como com controladores, controladas e sociedades que se encontrem sob controle comum com tais signatários, bem como a alteração de tais tipos de transação, acordo ou contrato;
  - cc) aprovar a celebração de contrato que implique em transferência, a terceiros, de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas ou know-how, detidas pela Companhia; e
  - dd) deliberar sobre a emissão das ações objeto dos Planos de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovados pela Assembléia Geral, cabendo-lhe tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a interpretação, detalhamento e aplicação das normas e diretrizes gerais estabelecidas, com poderes específicos para: (i) selecionar os colaboradores elegíveis a quem serão outorgadas as opções, conforme os critérios de elegibilidade estabelecidos nos Planos de Outorga de Compra ou Subscrição de Ações; (ii) definir, dentro do limite do capital autorizado e respeitado o limite máximo de ações atribuíveis aos Planos de
-

Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovados e em vigor, a quantidade de opções e a forma de distribuição destas entre os colaboradores elegíveis, o preço de exercício das opções, as condições de exercício e eventuais restrições para a alienação das ações adquiridas ou subscritas; (iii) prorrogar, de forma genérica ou conforme o caso, o prazo final para o exercício das opções em vigor; (iv) modificar os termos e condições das opções outorgadas no caso de alguma alteração nas leis aplicáveis; (v) propor alterações aos Planos de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações, a serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária; (vi) autorizar o Diretor Presidente da Companhia a firmar os contratos de opção com os participantes dos Planos de Outorga de Compra ou Subscrição de Ações, bem como os contratos de compra e venda ou subscrição de ações e eventuais aditivos, quando necessário; e (vii) decidir os casos omissos, observadas as orientações gerais dos Planos aprovados e as disposições legais aplicáveis à espécie.

## **SEÇÃO II – DA DIRETORIA**

**ARTIGO 25** – A Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais com denominações definidas pelo Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, a coincidir com o prazo do mandato fixado para os membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São atribuições do Diretor Presidente:

- a) representar a Companhia perante o mercado, as autoridades e instituições públicas;
- b) coordenar o planejamento global da Companhia;
- c) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, com relação à fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) presidir as Reuniões de Diretoria;
- e) supervisionar a implementação do plano orçamentário da Companhia; e
- f) indicar, na sua ausência, outro Diretor para substituí-lo em suas atribuições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São atribuições privativas do Diretor de Relações com Investidores:

- a) representar a Companhia perante os órgãos de controle, acionistas, investidores e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- b) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; e
- c) exercer outras atribuições que forem definidas pelo Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá

a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

**ARTIGO 26** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos Diretores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Competirá à Diretoria a condução dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto Social, na legislação pertinente, e em acordos de acionistas.

**ARTIGO 27** – São atribuições e deveres da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e as resoluções do Conselho de Administração;
- b) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do disposto no Artigo 28 deste Estatuto Social, na prática de todos os negócios jurídicos que não forem da competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração;
- c) observado o disposto no artigo 28 deste Estatuto, nomear procuradores, devendo especificar no instrumento os atos ou operações que eles poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, ressalvado nas seguintes hipóteses: (i) no caso de mandato judicial e mandato referente a proteção da propriedade intelectual, poderá ser por prazo indeterminado e (ii) no caso de mandato outorgado para cumprimento de obrigações junto às instituições financeiras, poderá ser estabelecido até o termo final de duração do contrato de empréstimo;
- d) autorizada pelo Conselho de Administração, onerar bens do ativo permanente, por meio da constituição ou cessão de direitos reais de garantia, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social e em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas;

- e) confessar, renunciar e transigir em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinentes às suas operações sociais;
- f) celebrar contratos ou outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público e privado, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, observando-se os limites de competência privativa da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e os limites de competência fixados pelo Conselho de Administração. Sem prejuízo do disposto acima, tais contratos, compromissos ou obrigações somente serão validamente firmados pela Diretoria se envolverem (i) montante inferior a 10% (dez por cento) do valor de patrimônio líquido da Companhia, ou (ii) alienação, por qualquer forma, de ativos cujo valor seja representativo de percentual inferior a 5% (cinco por cento) do valor total dos ativos da Companhia – em ambos os casos conforme o último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data pretendida para o ato em questão;
- g) deliberar sobre a celebração de todas as obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros (inclusive, mas não se limitando a, operações de arrendamento mercantil ou leasing), desde que tais obrigações correspondam, de forma individual ou agregada, a montante inferior a 10% (dez por cento) do valor de patrimônio líquido da Companhia, conforme o último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data pretendida para a celebração de tais obrigações; e
- h) aprovar, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática prevista no parágrafo 4º do artigo 154, da Lei nº 6.404/76.

**ARTIGO 28** – Observadas as limitações contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado em instrumento de mandato assinado por, no mínimo, 02 (dois) Diretores. Para a nomeação de procuradores, deverão ser observadas, ainda, as condições deliberadas pelo Conselho de Administração quanto ao mandatário escolhido, ao prazo e à fixação de poderes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Companhia poderá ser representada isoladamente por um procurador nomeado por 2 (dois) Diretores, quando os poderes a ele outorgados incluírem exclusivamente a representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, para fins de obtenção, atualização ou cancelamento de cadastros, inscrições, registros e averbações de documentos, com especificação dos atos que poderão ser praticados e prazo de validade não superior a 1 (um) ano e sempre limitado ao prazo remanescente de mandato da Diretoria, observadas as demais limitações contidas neste Estatuto Social.

**ARTIGO 29** – Além dos demais limites impostos por este Estatuto Social e por resoluções do Conselho de Administração, é expressamente vedado aos membros da Diretoria:

- a) prestar, em conjunto ou isoladamente, avais, fianças, abonos, saques de favor ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social desta, exceto quando autorizados pelo Conselho de Administração; e
- b) prestar em nome próprio avais, fianças, abonos ou saques de favor, exceto quando autorizados pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 30** – Além das atribuições estabelecidas expressamente por este Estatuto Social, os Diretores terão as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 31** – O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral na forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal, bem como do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no artigo 7º) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando instalado o Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer de seus membros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

---

**PARÁGRAFO SEXTO** – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**PARÁGRAFO NONO** – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**PARÁGRAFO DEZ** – Excepcionalmente as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. O conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, ficando dispensada a assinatura da ata.

**PARÁGRAFO ONZE** – Os membros do Conselho Fiscal terão remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**ARTIGO 32** – O exercício social se inicia a 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 33** – Ao término de cada exercício social e ao final de cada trimestre serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas pela lei, bem como as Demonstrações de Fluxo de Caixa.

**ARTIGO 34** – O Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

**ARTIGO 35** – O lucro líquido do exercício será distribuído da seguinte ordem:

- 
- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até que o seu valor atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
  - (ii) atribuição aos acionistas de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei nº 6404/76; e
  - (iii) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (a) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (b) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital; (c) destinar até 10% (dez por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei nº 6404/76, para a formação de reserva para reforço do capital de giro, cujo valor não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil da companhia; e/ou (d) destinar até 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei nº 6404/76, para a formação de reserva para aquisição de ações de emissão da própria Companhia no âmbito de programas de recompra de ações aprovados pelo Conselho de Administração, cujo valor não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido contábil da companhia.

**ARTIGO 36** – A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, bem como, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, e juros sobre capital próprio, estes “*ad referendum*” da Assembléia Geral, à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou reserva de lucros do último balanço anual ou semestral, desde que observadas as regras do artigo 204 da Lei nº 6404/76.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 37** – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

**ARTIGO 38** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

---

**ARTIGO 39** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**ARTIGO 40** – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**ARTIGO 41** – As disposições contidas no artigo 22 parágrafo 1º e artigo 23, parágrafo 4º, no Capítulo V deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à oferta pública primária e secundária de ações de emissão da Companhia, objeto do pedido de registro processo nº RJ/2007-01356, protocolado junto à CVM em 16 de fevereiro de 2007.

## **2. RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

*O estatuto social da Bematech prevê, atualmente, um Conselho de Administração (CA) composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros. A administração da Bematech entende que o número de membros ideal para seu CA, em linha com o porte e complexidade da Companhia, deve ser fixado em 5 ou 7, permanecendo em número ímpar, de modo que, sendo um órgão colegiado, as decisões serão tomadas pela maioria dos seus membros, sem a necessidade de voto de qualidade, para desempate. Em termos de efeitos jurídicos e econômicos, a administração não vislumbra nenhum que seja relevante, a não ser pelo fato de que, com um CA composto por número ímpar e menor de membros, as reuniões tendem a ser mais produtivas.*

**Seguem, em destaque, as alterações propostas:**

### **NOVA REDAÇÃO**

**ARTIGO 23** – O Conselho de Administração será constituído por **5 (cinco) ou 7 (sete) membros**, eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas, com mandato unificado de 1 (um) ano, iniciando-se na Assembléia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social do ano anterior à eleição de tais membros, permitida a reeleição. Dentre os membros eleitos, a Assembléia indicará, por maioria dos acionistas presentes, um Presidente e um Vice-Presidente.

(...)

**PARÁGRAFO OITAVO** – A Assembléia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada exercício, **se de 5 (cinco) ou 7 (sete) membros**.

(...)

**PARÁGRAFO QUINZE** – O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será determinado com base nos seguintes critérios:

(a) caso o Conselho de Administração seja composto de **7 (sete) membros**, o quorum de instalação será de 5 (cinco) membros em 1ª convocação e de qualquer número de presentes em 2ª convocação;

(b) caso o Conselho de Administração seja

### **ATUAL**

**ARTIGO 23** – O Conselho de Administração será constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas, com mandato unificado de 1 (um) ano, iniciando-se na Assembléia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social do ano anterior à eleição de tais membros, permitida a reeleição. Dentre os membros eleitos, a Assembléia indicará, por maioria dos acionistas presentes, um Presidente e um Vice-Presidente.

(...)

**PARÁGRAFO OITAVO** – A Assembléia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada exercício, observado o limite de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros.

(...)

**PARÁGRAFO QUINZE** – O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será determinado com base nos seguintes critérios:

(a) caso o Conselho de Administração seja composto de 8 (oito) membros, o quorum de instalação será de 5 (cinco) membros em 1ª convocação e de qualquer número de presentes em 2ª convocação;

(b) caso o Conselho de Administração seja

composto de 5 (cinco) membros, o quorum de instalação será de 4 (quatro) membros em 1ª convocação e de qualquer número de presentes em 2ª convocação; e

(c) o intervalo entre cada convocação mencionada nas alíneas “a” e “b” acima, será de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.

composto por até 7 (sete) membros, o quorum de instalação será de 4 (quatro) membros em 1ª convocação e de qualquer número de presentes em 2ª convocação; e

(c) o intervalo entre cada convocação mencionada nas alíneas “a” e “b” acima, será de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.